



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019 de 07 de MARÇO de 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - Minas Gerais, nos seguintes casos:

- I - para participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal, que venham a dar-lhes melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- II - para reuniões previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual e/ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de São Sebastião da Bela Vista – MG;
- III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou da União, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, bem como empresas e institutos de consultoria que prestam serviços à Câmara de São Sebastião da Bela Vista a fim de tratar assuntos referentes às matérias de interesse e tramitação na Câmara Municipal deste município;
- IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;
- V - Para obtenção de subsídios junto ao Poder Executivo Estadual ou Federal, que tragam benefícios para o município de São Sebastião da Bela Vista/MG;



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

VI - O Comparecimento de servidores efetivos ou comissionados nos órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal e desta municipalidade, por determinação da Presidência da Câmara de São Sebastião da Bela Vista;

VII - Para que o vereador ou servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara, quando da impossibilidade deste.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista nos casos previstos no art. 1º desta Resolução e solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo III desta, farão jus a percepção de diárias de viagens desde que autorizados pela Presidência.

Art. 3º - A percepção de diárias de viagem é para fazer face às despesas com alimentação e estada, bem como está destinada a cobertura de despesa com locomoção urbana (táxi, Uber, circular, metrô, trem, vans de lotação, dentre outros), pedágio e estacionamento, nos termos desta Resolução e seu valor está fixado em moeda corrente nacional.

Art. 4º - A diária constitui um valor estimado para cobrir todas as despesas do servidor ou vereador, sendo próprio de sua natureza jurídica que as despesas excedentes ao valor de diária concedida correrão por conta própria do servidor ou agente político, não sendo possível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.

Art. 5º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - A competência para a autorização de diárias é da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

- Art. 7º. A diária terá como termo inicial e final a hora da partida e de chegada à sede do município, incluindo pernoite ou não, sendo concedida conforme os valores constantes nas Tabelas do Anexo I e II desta Resolução.
- §1º - o cálculo das despesas de diária se dará por estimativa de gastos com locomoção, alimentação e estada, com ou sem pernoite, a partir da distância entre o município sede e o município destino, conforme ANEXOS I e II desta Resolução.
- §2º - sendo a estimativa dos valores de diária em conformidade com a localização do município destino, fixa-se um valor para cidades localizadas até 150 km da Sede administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG; cidades localizadas acima da distância de 150 km da sede; capitais e Brasília.
- §3º - O valor da diária integral será pago sempre que for necessário o pernoite, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, conforme Tabela do Anexo I, que será parte integrante desta Resolução.
- §4º - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel/pousada de hospedagem, em nome do vereador ou servidor recebedor de valores oriundos de diárias.
- §5º - Será reduzido o valor da diária quando o agente político ou servidor se afastar do município sem pernoitar, conforme ANEXO II, parte integrante desta Resolução, sob as distâncias mencionadas no §2º.
- §6º em caso de recebimento de diária integral e não havendo a comprovação da hospedagem devido a não necessidade do pernoite, o vereador ou servidor deverá efetuar a devolução do valor não utilizado com a hospedagem, pois fará jus ao valor do ANEXO II desta Resolução, que regulamenta os valores sem pernoite, sob pena de desconto em folha de pagamento.
- Art. 8º - O Vereador ou servidor terá direito ao valor reduzido constante na tabela do ANEXO II quando:
- I - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
 - II - no dia de retorno à sede de serviço;
 - III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
 - IV - quando o Vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

V - quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

VI - quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no §6º do art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I – preenchimento do formulário de solicitação

II – autorização da Presidência da Câmara

Art. 10º - A concessão de diária deverá ser programada com mínimo de 03 (três) dias de antecedência e dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara, bem como ficará condicionada a existência de dotação orçamentária específica, recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 11º - As diárias deverão ser solicitadas mediante formulário próprio fornecido pela secretaria da Câmara Municipal, em conformidade com o ANEXO III, sob o prazo de 03 (três) dias, conforme mencionado no artigo anterior.

§1º - Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos, o interessado deverá anexar ao pedido, o folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação, a fim de verificação.

§2º - Após a aprovação, a solicitação será encaminhada ao setor responsável pela contabilidade, antes do início do deslocamento, para que as despesas possam ser empenhadas previamente.

Art. 12º - O empenho e pagamento da diária deverá ser realizado, preferencialmente, antes da saída do vereador.

Art. 13º - Nos casos excepcionais de emergência comprovada, em que os servidores e agentes políticos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para as despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto, sendo analisado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

Art. 14º - Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou do vereador, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e autorização expressa do Presidente.

Art. 15º - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do município;
- II – se a viagem for de exclusivo interesse do agente político e/ou do servidor;
- III – quando o agente público estiver em falta com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios mencionados nesta Resolução.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º – Em todos os deslocamentos que ensejar o pagamento de diária de viagem, o beneficiário deverá obrigatoriamente apresentar o Relatório Circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no ANEXO IV da presente Resolução, endossado pelo Agente Político e/ou Servidor Público e pela autoridade concedente.

§1º - o Relatório Circunstanciado de Viagem deverá ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do ANEXO IV desta resolução, devendo constar o nome do beneficiário, o destino, o motivo legítimo da viagem, o período de permanência e número de diárias recebidas, o meio de transporte empregado, datas, assinaturas e demais informações necessárias.

§2º Nos casos de participação em eventos, cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades entre outras mencionadas nesta Resolução, os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a frequência e a sua efetiva participação, um ou mais dos seguintes documentos:

- I – certificado ou diploma;
- II – atestado ou declaração de visita;
- III - matérias jornalísticas,
- IV – fotos, crachás, ou publicações que comprovem o comparecimento e participação,



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

V – ofícios ou outros documentos comprobatórios que possam demonstrar o interesse público da viagem.

§ 3º - Em caso de pernoite, deverá ser apresentado documento fiscal ou comprovante do estabelecimento onde ocorreu a estada do beneficiário.

Art. 17º - O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem e a documentação mencionada no artigo 12º, dentro do prazo de 03 (três) dias previsto no caput do art. 16, será notificado por escrito a apresentá-lo, sob pena de restituição das diárias percebidas.

Parágrafo único: Caso perdure o fato da não apresentação dos documentos mencionados, o beneficiário sofrerá os descontos do(s) valor(es) da(s) diária(s) em sua totalidade na folha de pagamento, no prazo de cinco dias contados da notificação recebida pelo servidor ou agente político, ficando este impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 18º - O agente político ou servidor público que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§1º - Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

§2º - As restituições tratadas nesta Resolução deverão ser feitas por meio de depósito bancário em conta específica informada pela secretaria da Câmara Municipal.

§3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§4º Ao órgão de controle interno/contabilidade da Câmara Municipal cabe fiscalizar a apresentação dos relatórios, documentos, prazos dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço desta municipalidade.



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

- Art. 20º - Não será adotado o sistema de compra de passagens de viagens, bem como não será adotado o procedimento de pedido de indenização por gastos com transporte quando utilizados veículos particulares, sendo que o montante do valor de diária é estimado para que supra todas as despesas do vereador ou servidor, inclusive com sua locomoção.
- Art. 21º - Os valores fixados nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou na falta destes, por outro índice oficial equivalente fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- Art. 22º - Fica fixado o teto do valor individual para cursos, congressos, convenções, seminários e outros eventos, equivalente em até 02 (dois) subsídios anuais, para custear as despesas do vereador e/ou servidor no exercício de sua missão e aperfeiçoamento, nos moldes desta Resolução.
- §1º - Caso seja necessária a retirada de diárias acima do limite previsto no caput, o pedido poderá ser encaminhado a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária pela maioria dos membros da Mesa Diretora, incluído o Presidente, se julgar o mesmo conveniente, para aprovação por maioria absoluta, cabendo ao Vereador, pelo prazo de até 3 (três) minutos, justificar em Plenário a necessidade da concessão, sendo que a ausência de justificativa acarretará o imediato indeferimento do pedido.
- Art. 23º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações do orçamento vigente.
- Art. 24º - Integram esta Resolução os anexos:
- a) ANEXO I – Tabela de valores de diárias COM PERNOITE
 - b) ANEXO II – Tabela de valores de diárias SEM PERNOITE
 - c) ANEXO III – Modelo de Requerimento de Diária de Viagem
 - d) ANEXO IV – RELATÓRIO DE VIAGEM



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
ESTADO DE MINAS GERAIS
01.601.663/0001-24

Art. 25º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.

Silvana Bernardes da Fonseca
Presidente

Gerson Arlindo de Souza
Vice-Presidente

Marcos Reciati
Secretário
ANEXO I

APROVADO
EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM 12/03/2019
PRESIDENTE

**Tabela de Valores de Diárias
COM PERNOITE**

TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	200,00
Cidades acima de 150 KM	350,00
Capitais	600,00
Brasília	1500,00



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
ESTADO DE MINAS GERAIS
01.601.663/0001-24

ANEXO II

**Tabela de Valores de Diárias
SEM PERNOITE**

TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	100,00
Cidades acima de 150 KM	250,00
Capitais	450,00
Brasília	1000,00



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

ANEXO III REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Cargo

PREVISÃO DA VIAGEM

de: ____/____/____ a ____/____/____

Transporte:

de viagem:

em Km:

OBJETIVO DA VIAGEM

Diárias Pretendidas
(com pernoite):

(com pernoite)

(sem pernoite)

Diárias Autorizadas

(com pernoite)

(sem pernoite)

ASSINATURA DO REQUERENTE

Assinatura do Presidente da Câmara:

Assinatura do Oficial de Secretaria/Tesouraria:



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE VIAGEM

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome/Cargo:

IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO DA VIAGEM

Objeto da Viagem:

São Sebastião da Bela Vista a

Dia:

Data:

Dia:

Quantidade Efetivamente Recebidas (Quantidade/ Com ou sem Pernoite):

Meio de Transporte utilizado:

Legítimo do Deslocamento/ Atividades realizadas durante a viagem:



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

EXOS

TA / ASSINATURA DO SERVIDOR

para os fins necessários que as informações acima são a expressão da verdade.

/

ação da Autoridade Concedente:

/ /

ção do Oficial de secretaria/Tesouraria

em

/ /



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002 de 12 de MARÇO de 2019

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente resolução visa estabelecer regras, formulários e valores para o uso estrito nos casos de despesas realizadas por Agentes Políticos e/ou Servidores da Câmara Municipal em necessidade de deslocamento para fora do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG a serviço desta municipalidade.

Tal questão era regulamentada de forma parcial por meio da Resolução nº 07 de Dezembro de 2013. No entanto, em virtude da necessidade de estabelecer os critérios ainda não explicitados na resolução para assim sanar irregularidades referentes à sua normatização, seguindo ainda orientação da Douta Promotoria desta Comarca, apresentamos aos nobres edis o presente projeto.

É sabido que o princípio da legalidade é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, e é por meio deste princípio que advém a máxima jurídica de que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Assim, a presente resolução tem por finalidade demarcar os limites, regras e deveres para o administrador público do Legislativo deste município, no que tange as formas de pagamento de diárias aos Agentes Políticos e/ou Servidores Municipais.

A concessão de diárias, bem como a fixação dos seus valores, não ocorre aleatoriamente, devem ser disciplinados por lei no âmbito do Executivo Municipal e por resolução no âmbito do Legislativo Municipal, deliberada pelo plenário da Câmara. O fundamental, como expressão da própria autonomia municipal, está no princípio da razoabilidade que deve nortear a definição do valor da diária, uma vez que a quantia é definida em função dos gastos necessários para deslocamento e permanência do agente político, gestor ou servidor quando à serviço do Poder Público Municipal.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles as diárias *"indenizam as despesas com passagem e/ou estada em razão de prestação de serviços em outra sede e em caráter*



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
ESTADO DE MINAS GERAIS
01.601.663/0001-24

eventual. Há de imperar, como sempre, a razoabilidade.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, São Paulo, 2001, p. 460).

Conforme orientação da Corte de Contas Mineiras no Julgamento da Consulta nº 658.053, exige-se determinadas condutas em relação a prestação de contas simplificada do recebimento de diárias, como se demonstra no seguinte trecho retirado desta Consulta: *“Posto isto, resta inegável, portanto, que qualquer verba repassada aos vereadores, mesmo que destinada a custear atividade inerente à atividade parlamentar, indenizatória ou não, desafia o procedimento de prestação de contas, pois, de fato, não há no ordenamento pátrio lei ou qualquer princípio jurídico aceito que dispense os agentes políticos do dever constitucional de prestarem contas do dinheiro por eles utilizados.”*

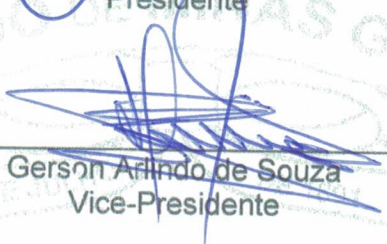
Desta forma, a Criação da presente resolução servirá para dirimir quaisquer conflitos quanto a prestação de contas, bem como os prazos, forma de solicitação e outros aspectos normativos referentes ao custeio de viagens que estavam omissos na Resolução anterior.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

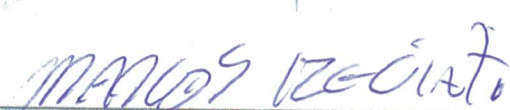
Sala das Sessões, 12 de março de 2019.



Silvana Bernardes da Fonseca
Presidente



Gerson Arlindo de Souza
Vice-Presidente



Marcos Reciati
Secretário



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

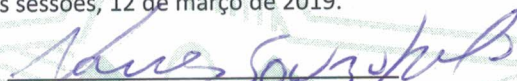
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002 de 07 DE MARÇO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 12 de março de 2019.


Ver. Marcos de Souza Rocha
Presidente

PARECER

EXPOSIÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Presidente da Câmara que tem como objetivo dispor sobre a concessão, aplicação e comprovação de diárias para agentes políticos e servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG.

O referido projeto de lei tem por finalidade disciplinar o regime de diárias desta Câmara Municipal, explicitando em Resolução o que é urgente na Administração Pública, como os princípios da legalidade, eficiência e sobretudo a Moralidade.

A presente resolução regulamentará a prestação de contas simplificada, com a apresentação de relatório completo de viagem em que conste, dentre outros aspectos, o nome do beneficiário, o interesse público do deslocamento, o destino, o período da viagem e o meio de transporte utilizado, bem como a comprovação de frequência quando da participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos.

Tal resolução tem a precípua finalidade de sanar as irregularidades referente a normatização do custeio de viagens nesta Casa de Leis, conforme apontado pela Doutra Promotoria de Justiça desta Comarca.

Considerando ser justa a proposição, e estando de acordo com os ditames legais, emitimos parecer favorável, de acordo com as justificativas apresentadas.

É o parecer.

Sala das sessões, 12 de março de 2019.


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:


Ver. Marcos de Souza Rocha
Presidente


Ver. Guilherme Lúcio de Paiva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

Parecer Jurídico: Projeto de Resolução: 002/2019

Data: 07 de março de 2019

Ementa: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 002, de 07 de março de 2019 de autoria do Legislativo Municipal.

A Presidente da Câmara juntamente com toda Mesa Diretora justifica que, a primordial intenção do projeto de resolução é dirimir quaisquer conflitos quanto a prestação de contas, bem como os prazos, forma de solicitação e outros aspectos normativos referentes ao custeio de viagens que estavam omissos na Resolução 07 de 10/12/2013.

Desta forma, a nova Resolução pretende estabelecer critérios importantes, estabelecer regras, formulários, valores e demais aspectos não explicitados na resolução anterior, sanando assim as irregularidades apontadas ainda pela Douta Promotoria de Justiça desta Comarca.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2 – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, a Assessoria Jurídica esclarece o seguinte:

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer analisa a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução em questão, cabendo ao Egrégio Plenário a análise do mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Nas palavras de Marçal Justen Filho, em sua obra Curso de Direito Administrativo, *“Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções”*, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Assim, tal custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema interno de controle interno de cada órgão.

É sabido que o agente público (*in casu* vereadores e servidores) se desloca para localidade diversa daquele em que tem exercício, a serviço de interesse da Administração Pública, fazendo jus ao pagamento da diária, que nada mais é que uma indenização para compensá-lo por despesas realizadas em virtude de tal deslocamento, como hospedagem, alimentação e locomoção.

Neste sentido, a presente proposta de Resolução cumpre sua finalidade como instrumento legal disciplinador, claro e exato, a respeito do custeio de viagens.

O regime adotado nesta Câmara Legislativa é o de Diária de Viagem, que já estava previsto e regulamentado pela Lei Municipal Lei nº 548/95 de 14 de março de 1995, e regulamentada pela Resolução 07 de 10 de dezembro de 2013.

Para se regulamentar a rotina administrativa pertinente a requerimentos e prestação de contas, a Câmara Municipal se manifestará por meio de ato interno, qual seja, a Resolução, sendo que a presente proposta encontra-se com regularidade formal.

Conforme Julgamento da **Consulta 658053**, apesar do Tribunal de Contas de Minas Gerais é necessária a prestação de contas simplificada, com um relatório contendo a hora e o dia da partida e da chegada na sede de origem, bem como o itinerário da viagem, os motivos legítimos de deslocamento.

Destarte, a presente proposta está fundamentada pelo princípio da LEGALIDADE, pois disciplina a necessidade de prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos, como: **“nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos”**. Essas informações são obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para justificar e viabilizar o gasto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Nesse sentido, ficou assentado na Consulta nº 658053:

"(...) a não-obrigatoriedade de se juntar documentos comprobatórios de gastos está na natureza desse tipo de diárias, qual seja, o custeio presumível de despesas de viagem. Observe-se que, nesse tipo de verba indenizatória, o risco é de mão dupla, pois caso o servidor ou agente político consiga gastar menos que esperado - comendo sanduíches, dormindo em pousadas ou andando a pé - exempli gratia, a sobra lhe pertencerá, sem que isso seja classificado como vencimento. Mas, se o contrário se verificar, ou seja, gastos superiores aos valores das diárias, a Administração Pública nada complementarará, daí o equilíbrio do risco"

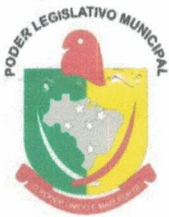
No entanto, a mesma consulta relata sobre "a força do Decreto Estadual 41.530/2001, que ao normatizar a concessão de diárias presumíveis de viagem, autorizou, no art. 17, singela prestação de contas a saber: Art. 17. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar formulário conforme Anexo V deste Decreto, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso."

[...] Posto isto, resta inegável, portanto, que qualquer verba repassada aos vereadores, mesmo que destinada a custear atividade inerente à atividade parlamentar, indenizatória ou não, desafia o procedimento de prestação de contas, pois, de fato, não há no ordenamento pátrio lei ou qualquer princípio jurídico aceito que dispense os agentes políticos do dever constitucional de prestarem contas do dinheiro por eles utilizado".

Na hipótese de existir a previsão normativa de diárias de viagem, a prestação de contas poderá ser feita de forma simplificada, através de relatório ou da apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, conforme exigências estabelecidas na regulamentação respectiva.

Desta forma, é notória a necessidade da prestação de contas simplificada, por meio de relatório e documentos comprobatórios do interesse público para a utilização de diárias.

Seguindo a máxima do Direito Administrativo de que na **Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**, há a precípua necessidade de se legislar pormenorizadamente em relação ao regime de diárias, como se pretende com tal Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

O pagamento de diárias atribuídas a agentes políticos e servidores municipais deve fundamentar-se em norma legal prévia e específica, compatível com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Orçamentária Anual.

É sabido que a Administração Pública, por disposição constitucional, deverá ser exercida sob a égide dos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Eficiência e sobretudo, da Moralidade. Logo, os agentes políticos e servidores deverão obedecer a preceitos genéricos estabelecidos no art. 37 da CR/88, bem como os ditames do parágrafo único do art. 70, devendo prestar contas daquilo que utilizar dos bens e valores públicos. Assim, é imperiosa a prestação simplificada.

Diante do apresentado, esta Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto de resolução.

No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar o merecimento e a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Em suma, sinalizamos que uma interpretação meritória não nos poderia ser feita, cabendo aos Nobres Edis uma análise do mérito do projeto em questão.

Convém ressaltar que este parecer é consultivo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo e não vincula os vereadores à sua motivação e conclusões.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto de resolução, s.m.j.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 12 de março de 2019.


WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515 - Assessor Jurídico